



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

**TERMO DE CONVÊNIO**

**Convênio n.º** 001439/2024

**Processo nº:** SES-PRC-2024-00770-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas impositivas previstas em Lei Orçamentária Anual - LOA.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68 doravante denominado **SECRETARIA**, e do outro lado a HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 50.944.198/0001-30, CNES n.º: 2786435 com endereço a Rua R SAO VICENTE DE PAULO n.º: 223, na cidade de Jundiaí, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí-SP, sob o n.º 75574 de 19/11/2021, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, DENILSON CARDOSO DE SÁ, Brasileiro, Casado, Empresário, RG. n.º 2.413.082-5, CPF n.º. 259.039.318-04, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; no Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de **DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS**, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Investimentos - Equipamentos** no endereço R SAO VICENTE DE PAULO n.º: 223, CNES n.º: 2786435, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda impositiva n.º 2024.277.60445.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**



SESTER2024001719DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

São atribuições da SECRETARIA:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio de acordo com o cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- a) indicar o nome do gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde atuante na área técnica e administrativa, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante **DENÍLSON CARDOSO DE SÁ**, Diretor Presidente, RG. nº 2.413.082-5, CPF nº. 259.039.318-04 que realizará a interlocução da CONVENIADA com a SECRETARIA.
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;



SESTER2024001719DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;
- t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- w) demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;



SESTER2024001719DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

Utilizar os recursos repassados para locação de imóveis

- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 199.979,96 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE:** 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

**Programa de Trabalho:** 10.302.5125.6273.0000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

**Natureza de despesa:** 445042 - AUXÍLIOS

**Fonte de recursos:** Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 3081-3 - Conta Corrente nº. 7181-3.** Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro,



SESTER2024001719DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio SES/SP no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 001439/2024;
- e) em caso de descumprimento das metas quantitativas e qualitativas parcial, a CONVENIADA poderá ser obrigada restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONVENIADA demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



SESTER2024001719DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

A Prestação de Contas apresentada pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I - quadro demonstrativo discriminando receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária;
- VIII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter A SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



SESTER2024001719DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam designados como gestores da SECRETARIA: CARLA AUGUSTA ROSSETTI, DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II, RG: 40.829.714-1 e CPF: 337.447.688-05 e MARIA APARECIDA FERREIRA MALTA, DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II, RG: 11.796.622-8 e CPF: 079.445.308-22, ambos lotados no **DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica designado como gestor da CONVENIADA: MATHEUS SIQUEIRA GOMES, SUPERINTENDENTE, RG: 7.308.861 e CPF: 051.019.446-02.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se a em **31/12/2025** tendo por termo inicial a data da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.



SESTER2024001719DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DA SAUDE**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho;
  - a. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
  - b. Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;
- II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 19 de setembro de 2024



SESTER2024001719DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

DENÍLSON CARDOSO DE SÁ  
Diretor Presidente  
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário

**TESTEMUNHA(S):**

JORGE CARLOS MACHADO CURI - Diretor

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS / GABINETE

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: DENÍLSON CARDOSO DE SÁ - 13/09/2024 às 12:02:19  
Assinado com senha por: JORGE CARLOS MACHADO CURI - 13/09/2024 às 13:24:02  
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 13/09/2024 às 14:28:28  
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 19/09/2024 às 17:28:52  
Documento N°: 050243A4023649 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4023649>



SESTER2024001719DM

## PLANO DE TRABALHO

## INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2024-00770-DM				
Órgão/Entidade: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO				
CNPJ: 50.944.198/0001-30				
Endereço: R SAO VICENTE DE PAULO, 223				
Município: Jundiaí CEP: 13201625				
Telefone: (11) 4583-5387				
E-mail: contabil@hsvicente.org.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
259.039.318-04	DENÍLSON CARDOSO DE SÁ	24130825	Diretor Presidente	denilson.sa@hsvicente.org.br

## GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
051.019.446-02	7308861	MATHEUS SIQUEIRA GOMES	Superintendente	rosi.contabil@hsvicente.org.br

## RECEBIMENTO DO RECURSO

**Banco:** Banco do Brasil Agência: 3081-3 Número: 7181-3

**Praça de Pagamento:** Rua Maj. Gustavo Adolfo Storch, 309

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

## CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

**Missão da Instituição:**

Ser uma referência regional na saúde em serviços públicos e ensino, prestando atendimento humanizado e com qualidade técnica, de modo a contribuir para o bem-estar da região.

**Histórico da Instituição:**

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito de ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém as pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu à ideia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.

No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São



Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

Então, concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje determinada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurada em 20 de dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospital aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cr. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágios aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal nº 2.588, de 13 de agosto, foi firmado convênio que formalizava a “utilização exclusiva” por parte da Prefeitura, do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes se sintam acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando.

## **QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objeto:** Investimentos - Equipamentos

**Objetivo:**

Aquisição de 1 (um) Litotriptor Intracorpóreo, 1 (um) Lavadora Ultrassônica, 3 (três) Cardioversores , 1 (um) Unidade de Eletrocirurgia e 2 (dois) Eletrocardiógrafos.

**Justificativa:**

O Hospital São Vicente é o único hospital filantrópico do município e da região de saúde de Jundiaí habilitado pelo Ministério da Saúde nas áreas: Cardiocirurgia, Oncologia, Traumatologia-Ortopedia e Neurocirurgia, sendo a referência em alta complexidade para internações e atendimentos de urgência e emergência da região de saúde de Jundiaí nestas especialidades, composta por 07 (sete) municípios com uma população estimada de 900.000 (novecentos mil) habitantes. Também é referência para tratamento oncológico para os municípios de Itatiba e Morungaba.

É responsável, mensalmente, por mais de 47.438 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito) atendimentos de Prontos Atendimentos – PAs. Pronto Socorros – PSs e Ambulatórios, 1.552 (mil quinhentos e cinquenta e dois) internações, 619 (seiscentos e trinta e um) cirurgias, 148.659 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove) Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos - SADT, 1.403 (mil, quatrocentos e três) Sessões de Radioterapia e 1.664 (mil, seiscentos e sessenta e quatro) Sessões de Quimioterapia.

Devido à localidade da cidade de Jundiaí, próxima a duas grandes rodovias, atende os pacientes advindos do resgate das rodovias, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) de toda região de Jundiaí. Tem reconhecida taxa de resolutividade de 97% de toda a demanda hospitalar da sua região de saúde, sendo um dos hospitais do interior do Estado que mais absorve as transferências do sistema CROSS.



É um Hospital Filantrópico de Ensino, firmando-se, ao longo dos anos, como um hospital de qualidade, demonstrando sua crescente evolução e satisfação de seus pacientes e familiares.

O Atendimento SUS na Instituição representa acima de 99,5% dos atendimentos realizados, sendo assim depende quase que exclusivamente de recursos públicos para a manutenção das atividades. Importante ressaltar que não há possibilidade de ampliação dos serviços, devido a instituição atuar acima da capacidade.

Como depende quase que exclusivamente de recursos públicos, a Instituição enfrenta dificuldade para manter a renovação do parque tecnológico e o recurso em questão é de grande valia para ajudar a suprir a demanda, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados ao paciente SUS.

**Local de execução:** Rua São Vicente de Paula, 223 - Vila Argos Velha - São Paulo - CEP 13.201-625

#### Observações:

**Litotriptor:** (continuação especificação): modos de operação: pulso simples ou contínuo seleção de taxa de pulso: baixa ou alta seleção de pressão de ar comprimido: ajuste contínuo; alimentação: fonte de tensão: 110 ou 220 v 50/ 60 hz; potência: 5va isolamento elétrico: transformador de isolamento classe b aterramento: inferior a 4 ohm; todos os comprimentos de sondas podem ser adaptados sob demanda, endoscópios compatíveis: todos os tipos para urologia; padrões de segurança: IEC 601.1, classe 1, tipo B. Setor de instalação do equipamento: Centro Cirúrgico

**Cardioversor:** (continuação especificação): 2.2. As entradas do circuito de ECG devem ser isoladas da rede elétrica (flutuante) e possuir circuito de proteção contra desfibrilação; 2.3. Deve possuir software, operacional em português; 3. Indicações 3.1 A energia entregue ao paciente; 3.2. A forma de onda do ECG; 3.3. Mensagem de carga; 3.4 A frequência cardíaca; 3.5. Eletrodo de ECG desconectado; 3.6. As falhas ocorridas com o sistema; 3.7. O acionamento de sincronismo; 3.8. Nível baixo da bateria; 3.9. Bateria em carga; 3.10. Alimentação da rede elétrica; 3.11. Deve possuir peso (com bateria) de no Máximo 10kg; 3.12. Deve possuir indicação através de barra ou cores da qualidade do contato (impedância de contato entre o paciente e as pás), nas próprias pás externas; 4. Monitoração de ECG: 4.1. O monitor de ECG do cardioversor deve ser de cristal líquido (LCD) colorido, de no mínimo 5 polegadas e possuir as seguintes características; 4.2. Dois (2) canais que possibilitem a visualização das três derivações bipolares sem o deslocamento de eletrodos de ECG sobre o tórax do paciente (d1, d2 e d3); 4.2.1. Deve possibilitar derivação em cascata; 4.3. Velocidade: 25mm/s e 50mm/s; 4.4. Medir a frequência cardíaca de 15 a 300 batimentos por minuto, no mínimo; 4.5. Entrada flutuante e com proteção contra descargas de desfibrilador; 4.6. Amplitude do ECG: 5, 10, 20, 40mm/mv, no mínimo ou 5, 10, 20, 30mm/mV, no mínimo; 5. Desfibrilação 5.1. O cardioversor quando utilizado como desfibrilador bifásico deve possuir as seguintes características; 5.2. A energia armazenada, no caso de desfibrilação externa, deve possuir no mínimo seis valores disponíveis de energia entre 0 a 200 joules(bifásico); 5.3. Tempo de carga máxima 200 joules (bifásico): até 7 segundos; 5.4. Descarga interna automática quando do desligamento do equipamento; 5.5. Carga e disparo pelos eletrodos de desfibrilação (pás) 6. Cardioversão 6.1. O cardioversor quando utilizado para realizar cardioversão deve possuir as seguintes características; 6.2. Disparo sincronizado com o complexo qrs; 6.3. Tempo entre a sincronização com o complexo qrs e a descarga não deve exceder a 60 ms; 7. Marcapasso externo 7.1. Marcapasso externo, transcutâneo, com eletrodos não invasiva usado no cuidado intensivo temporário de estimulação do coração; 7.2. Modos demanda e contínuo, no mínimo; 7.3. Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação; 7.4. Pulso de saída; 7.4.1. Faixa de frequência mínima 40 a 160 BPM; 7.4.2. Corrente: 10 a 140ma, no mínimo; 7.4.3. Largura de pulso de 40ms, no mínimo; 8. Bateria 8.1. A bateria do cardioversor deve ser recarregável; 8.2. Possibilitar no mínimo 50 descargas de 200 joules (bifásico) e 01(uma) hora no mínimo de monitoração contínua (ECG), com a bateria totalmente carregada; 8.3. Tempo máximo de carregamento total da bateria 3 horas; 8.4. Permite impressão de registros e memória e eventos, impressão mínima dos parâmetros e dados armazenados no equipamento como: eventos marcados, choque, alarmes, resumo dos eventos, e testes operacionais. 9. Acessórios 9.1. Um (1) cabo de alimentação (tipo 2p +t) conforme ABNT, cabo de no mínimo 3 metros, e bateria interna; 9.2. Dois (2) conjuntos de ECG, sendo 02 pré-cabos e 02 kits vias para ECG de 5 vias; 9.3. Dois (2) jogos de pás para desfibrilação externa (pás externas), uso adulto e pediátrico (acopladas/embutidas) intercambiáveis a pás pediátricos/neonatal, deve possuir botão de acionamentos de carregamento e botão de descarga dos choques; 9.4. Dois (2) cabos para conexão com pás descartáveis; 9.6. Cinco (5) pás autocolantes descartáveis tipo adulto para uso



em marcapasso com validade mínima de 12 meses. Deve acompanhar os demais acessórios imprescindíveis para o pleno funcionamento do equipamento; 10. Proteção e alarmes; 10.1. Proteção do circuito de ECG contra descarga do desfibrilador; 10.2. Saída do desfibrilador deve ser eletricamente isolada; 10.3. Deve efetuar a descarga interna quando desligado; 10.4. Alarme de bradicardia e taquicardia; 10.5. Alarme para eletrodo de ECG solto; 10.6. Deve permitir o funcionamento do aparelho durante a recarga bateria; 10.7. Indicação sonora carga de energia; sístole; 11. Deve possuir impressora térmica incorporada no equipamento; 11.1. Cinco (cinco) rolos (ou folhetim) de papel para impressora; 12. Alimentação elétrica: 220V/60Hz; 13. O equipamento deve ser acompanhado de todos os acessórios imprescindíveis para a plena funcionalidade, pelos manuais de operação e serviço; 14. Deve fornecer treinamento adequado aos usuários sem ônus para a administração; 14.1. Deve possuir certificado com as normas NBRIEC 60601-1 e NBR-IEC 60602- 4; 14.2. Deve possuir certificado de calibração e testes de segurança elétrica; 14.3. Deve possuir registro no Ministério da Saúde; 15. Garantia mínima de 02 (dois) anos. Setores de instalação de cada item: Pronto Socorro Adulto, Unidade Semi intensiva e Endoscopia.

**Unidade de Eletrocirurgia** - Bisturi Elétrico: (continuação da especificação): Placas simples ou dupla com detecção automática e indicação em display; Função Standby; 100 memórias configuráveis; Alça para transporte; Ventilação por Convecção natural com proteção para temperatura excessiva; Frequência: 400kHz; Seletor Automático de Tensão: 110/220VCA; Dimensões (AxLxP): 10 x 28,5 x 31,5cm; Peso: 3 kg. Acompanha: 01 Pedal Acionamento Duplo, 10 Caneta Comando Pedal e manual Reutilizável, 05 Eletrodos, 01 Placa Dupla Aço Inox, 01 Cabo p/ Placa, 01 Pedal Bipolar, 01 Carrinho de transporte Original do Fabricante. Setor de instalação do equipamento: Centro Cirúrgico. Setor de instalação do equipamento: Centro Cirúrgico

**Eletrocardiógrafo** - (continuação de especificação) Disponibilidade de um pré laudo. Reimpressão do exame em configurações diferentes sem precisar que o paciente o refaça. Tela de 10", Touch Screen de LCD colorido para visualizar a forma de onda de ECG e informações. Alimentação 100V ~ 240Vac automático; Bateria de íons de lítio com 8 horas de duração e vida útil de 2 anos. 50/60Hz±1Hz, 120VA. 12 Derivações simultâneas na tela e 12 canais de impressão de alta performance. Sistema e conexões CONEXÕES IMPRESSÃO SENSIBILIDADE MODOS DE AMOSTRAGEM FORMATOS VELOCIDADE LAYOUT DADOS DO PACIENTE MEMÓRIA Wi-fi, LAN, HL7 e USB. Tamanho A4. • 2.5mm/mV, • 5mm/mV, • 10mm/mV, • 20mm/mV, • 40mm/mV, • automático. Tempo real, pré amostragem, amostragem e período de amostragem. Envio de laudos em PDF, XML, JPEG e DICOM. • 5mm/s, • 6.25mm/s, • 10mm/s, • 12.5mm/s, • 25mm/s, • 50mm/s. • 3x4, • 3x4+1, • 3x4+3, • 6x2, • 6x2+1, • 12x1. Identificação, idade, altura, nome, sexo e raça. Armazenamento de até 1.000 exames. Itens inclusos: cabo de ECG 10 vias, eletrodo tipo bulbo de peito, eletrodo tipo clip, 01 tubo de gel de ECG, cabo de força, bobina de impressão e certificado de garantia. Setores de instalação de cada item: Enfermaria III e Enfermaria VI

**Lavadora Ultrassônica** - (continuação de especificação) demais acessórios para funcionamento do equipamento, tensão 220V . Setor de instalação do equipamento: Central de materiais esterilizados

## METAS A SEREM ATINGIDAS

### Metas Qualitativas:

<b>Descrição da Meta:</b>	Manter a taxa de infecção hospitalar ? 4, dentro dos padrões atuais e exigidos pela OMS.
<b>Ações para Alcance:</b>	Monitorar a taxa de infecção hospitalar
<b>Situação Atual:</b>	Atualmente a taxa de infecção do hospital fica ? 4.



<b>Situação Pretendida:</b>	Garantir que a taxa de infecção hospitalar se mantenha ? 4 , dentro dos padrões atuais e exigidos pela OMS
<b>Indicador de Resultado:</b>	Taxa geral de infecção hospitalar
<b>Fórmula de Cálculo do Indicador:</b>	Número de episódios de Infecção Hospitalar no mês na Unidade de Produção/Número de saídas no mês) x 100
<b>Fonte do Indicador:</b>	Relatório mensal do setor de SCIH

**Metas Quantitativas:**

<b>Descrição da Meta:</b>	Realizar no mínimo 90% do número internações de média complexidade SUS contratadas (média mês)
<b>Ações para Alcance:</b>	Monitorar o número de internações realizadas por mês
<b>Situação Atual:</b>	A instituição tem contratado atualmente 1.140 internações de média complexidade (média mês)
<b>Situação Pretendida:</b>	Atingir durante a vigência do convênio o mínimo de 90% das internações de média complexidade SUS contratadas
<b>Indicador de Resultado:</b>	Número de internações de média complexidade realizadas em 2024 igual ou superior a 90% do número de internações de média complexidade SUS contratadas
<b>Fórmula de Cálculo do Indicador:</b>	Número de internações de média complexidade realizadas / Número de internações de média complexidade SUS contratadas x 100
<b>Fonte do Indicador:</b>	Relatório com número de internações de média complexidade realizadas em 2024 - base Datasus

<b>Descrição da Meta:</b>	Realizar no mínimo 90% do número internações de alta complexidade SUS contratadas (média mês)
<b>Ações para Alcance:</b>	Monitorar o número de internações realizadas por mês
<b>Situação Atual:</b>	A instituição tem contratado atualmente 160 internações de alta complexidade (média mês)
<b>Situação Pretendida:</b>	Atingir durante a vigência do convênio o mínimo de 90% das internações de alta complexidade SUS contratadas
<b>Indicador de Resultado:</b>	Número de internações de alta complexidade realizadas em 2024 igual ou superior a 90% do número de internações de alta complexidade SUS contratadas



<b>Fórmula de Cálculo do Indicador:</b>	Número de internações de alta complexidade realizadas / Número de internações de alta complexidade SUS contratadas x 100
<b>Fonte do Indicador:</b>	Relatório com número de internações de alta complexidade realizadas em 2024 - base Datasus

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Cotação para aquisição dos equipamentos	15	Efetuar cotação dos equipamentos para aquisição
2	Aquisição dos equipamentos	20	Aquisição dos equipamentos
3	Recebimento dos equipamentos	30	Recebimento dos equipamentos
4	Pagamento da nota fiscal do equipamentos	30	Pagamento da nota fiscal do equipamentos

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Investimentos - Equipamentos	SISTEMA LITOTRIPTOR	Regulador de pressão transdutor; pedal à prova de água; transdutor autoclavável; sondas intercambiáveis. Display indicando o número de pulsos e pressão no transdutor frequência do pulso em dois níveis pulso simples ou contínuo compatível com qualquer equipamento endoscópico; energia princípio: energia balística fonte de energia: ar comprimido pressão de ar comprimido podendo ser ajustável entre 0 a 4 bar operação: modos de operação: (continua em observação)	0,00	0,00%	17.400,00	8,70%



SESPTA2024007855DM

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
2	Investimentos- Equipamentos	Médico - Desfibrilador / Cardioversor	Cardioversor (desfibrilador bifásico e monitor de ECG, com sincronismo e marcapasso externo transcutâneo) integrados. 2. Características técnicas mínimas: 2.1. Para uso geral (cardioversão, desfibrilação externa) em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, equipamento portátil com alça para transporte e bateria interna recarregável e marcapasso externo transcutâneo; (continua em observação).	0,00	0,00%	67.642,80	33,82%
3	Investimentos - Equipamentos	Equipamento - Eletrocardiógrafo	Eletrocardiógrafo 12 canais a ser usado para captação de sinal de ECG do corpo humano para análise morfológica e de ritmo. Impressão térmica de alta resolução, filtro digital de alta precisão para evitar desvio de linha de base e outras interferências. Suporta vários formatos de arquivos. Bateria com 8 horas de duração e vida útil de 2 anos. Alça para fácil transporte. Arquivamento de até 1.000 registros. Formato DICOM. Possui detector de marcapasso. (Continua em observação)	0,00	0,00%	19.000,00	9,50%



SESPTA2024007855DM

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
4	Investimentos- Equipamentos	Equipamento - Lavadora Ultrassonica	Equip. microprocessado para lavagem de mats. canulados e instrumentais através de energiaultrassônica comfrequência aprox. de40Khz. Possui sistemade alarme, programação e memória, com painel e display. Material de confeção totalmente em aço inoxidável, tampa superior, sistema de aquecimento de solução e sistema de enxague. Capacidade mínima da cuba de 42 litros. Acess.: 04 conectores tipo universal, 04 conectores tipo rosca, 01 cesto de aço inox e demais acess. para func. di e	0,00	0,00%	66.090,00	33,05%



Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
5	Investimentos- Equipamentos	Investimento - Equipamentos - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Unidade de Eletrocirurgia (Bisturi Eletrônico). 300W indicado para procedimentos cirúrgicos de alta, média e baixa complexidade, Modos de operação: Hi Cut, Cut, Blend Min, Mid e Max, Coagulação Desiccate e Spray, Bipolar Macro e Bipolar Micro; Saídas isoladas com pedais independentes para Monopolar e Bipolar; Acionamento por pedal e caneta; 2 displays independentes para corte e coagulação; Bargraph para indicação de qualidade de contato da placa de retorno (paciente); (Continuana ob	0,00	0,00%	29.847,16	14,93%
Total:				R\$ 0,00	0,00%	R\$ 199.979,96	100,00%

**1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 199.979,96	R\$ 0,00	0,00	R\$ 199.979,96	100,00	R\$ 199.979,96

**2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

**3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO**

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
007.825.659-30	ROSIVANE VIANA	54.902.970-9	CONTROLLER	rosi.contabil@hsvicente.org.br

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.



SESPTA2024007855DM

Jundiaí, 19 de Setembro de 2024

DENÍLSON CARDOSO DE SÁ  
Diretor Presidente  
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

JORGE CARLOS MACHADO CURI  
Diretor  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS / GABINETE

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER  
Coordenador  
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: DENÍLSON CARDOSO DE SÁ - 13/09/2024 às 12:02:21  
Assinado com senha por: JORGE CARLOS MACHADO CURI - 13/09/2024 às 13:24:46  
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 19/09/2024 às 12:52:39  
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 19/09/2024 às 17:28:55  
Documento N°: 050243A4023650 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4023650>



SESPTA2024007855DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE  
CONVENIADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001439/2024  
OBJETO: **Investimentos - Equipamentos**  
VALOR DO AJUSTE: **R\$ 199.979,96 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 353.542.676-68

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER  
Cargo: Coordenador CGOF  
CPF: 286.235.138-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: DENÍLSON CARDOSO DE SÁ  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 259.039.318-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:



SESCAP2024000932DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Cargo: Secretário de Estado da Saúde  
CPF: 353.542.676-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: DENÍLSON CARDOSO DE SÁ  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 259.039.318-04

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio

Nome: MATHEUS SIQUEIRA GOMES  
Cargo: Superintendente  
CPF: 051.019.446-02

Gestor Administrativo

Nome: CARLA AUGUSTA ROSSETTI  
Cargo: Diretora Técnica de Saúde II  
CPF: 337.447.688-05

Gestor Técnico

Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA MALTA  
Cargo: Diretor Técnico de Saúde II  
CPF: 079.445.308-22

Diretor DRS

Nome: JORGE CARLOS MACHADO CURTI  
Cargo: Diretor  
CPF: 005.695.578-28

Coordenador CRS

Nome: GLALCO CYRIACO  
Cargo: Coordenador de Saúde  
CPF: 250.514.038-32

Diretoria GGCON

Nome: Marilsa da Silva e Silva  
Cargo: Diretor Técnico III  
CPF: 016.445.498-59

Ordenador de Despesa

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher  
Cargo: Coordenador CGOF  
CPF: 286.235.138-51

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 19 de setembro de 2024



SESCAP2024000932DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

DENÍLSON CARDOSO DE SÁ  
Diretor Presidente  
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

MATHEUS SIQUEIRA GOMES  
Superintendente  
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CARLA AUGUSTA ROSSETTI  
DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II  
CENTRO DE CREDENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE -  
CRS/DRS7/CCPMIS

MARIA APARECIDA FERREIRA MALTA  
Diretor Técnico de Saúde II  
CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE - CRS/DRS7/CPA

JORGE CARLOS MACHADO CURI  
Diretor  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS / GABINETE

GLALCO CYRIACO  
Coordenador de Saúde  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

MARILSA DA SILVA E SILVA  
Diretor Técnico III  
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS/SP

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER  
Coordenador  
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: MATHEUS SIQUEIRA GOMES - 13/09/2024 às 12:00:41  
Assinado com senha por: DENÍLSON CARDOSO DE SÁ - 13/09/2024 às 12:02:17  
Assinado com senha por: CARLA AUGUSTA ROSSETTI - 13/09/2024 às 13:00:16  
Assinado com senha por: MARIA APARECIDA FERREIRA MALTA - 13/09/2024 às 13:20:53  
Assinado com senha por: JORGE CARLOS MACHADO CURI - 13/09/2024 às 13:28:43  
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 13/09/2024 às 14:28:25  
Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 18/09/2024 às 22:40:21  
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 19/09/2024 às 12:52:38  
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 19/09/2024 às 17:28:48  
Documento N°: 050243A4023648 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4023648>



SESCAP2024000932DM